70 Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos

Crianças lendo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), pouco após sua adoção. Foto: Arquivo da ONU

No dia 10 de dezembro de 2018 a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) completa 70 anos. Trata-se de um documento que garante muitos dos nossos direitos básicos, essenciais à democracia e à vida digna, não servindo apenas para "proteger bandidos", como muitas vezes é dito "por aí". Por isso, é de extrema importância sempre lembrar o contexto no qual a Declaração surgiu e o que ela traz em seu conteúdo.

Em época próxima ao início do tradicionalismo gaúcho organizado, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III), num pós Segunda Guerra Mundial, época em que os mais diversos direitos encontravam-se fragilizados. O mundo passava por um momento de crise, o Brasil recentemente havia transposto o Estado Novo e mal se imaginava que o país novamente seria alvo de uma ditadura.

Mas, e o que tem a ver a DUDH, o nosso país e o tradicionalismo? Tudo. Após a ditadura que iniciou em 1964 e que teve fim em 1985, o Brasil passou por um processo de redemocratização que incluía a elaboração de uma nova Constituição Federal, a qual está vigente até os dias atuais. Nossa Constituição, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é a lei máxima do país e foi elaborada com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual o Brasil é um dos países signatários. Devido à colaboração desta última, a Constituição Federal do Brasil impõe ao Estado o dever de garantir ao povo, por exemplo, o direito de escolher seus representantes por meio do voto secreto e universal, o direito ao acesso à saúde, à educação e à cultura.

70 ANOS DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS #ApoieOsDireitosHumanos

Tudo isso faz parte da nossa vida, seja enquanto brasileiros, seja enquanto tradicionalistas, já que a Carta de Princípios, documento norteador do Movimento Tradicionalista Gaúcho, prevê no item XI que um dos objetivos da instituição é "acatar e respeitar as leis e poderes públicos legalmente constituídos, enquanto se mantiverem dentro dos princípios do regime democrático vigente". Ou seja, se é nosso objetivo acatar e respeitar, verbos que são precedidos pelo conhecer e entender, também deve ser nosso objetivo trazer à comunidade tradicionalista a oportunidade de acessar estes importantes documentos.

Desta forma, além de acatar e respeitar, também poderemos, cada vez mais, colocá-los em prática, conscientes do que e porquê estamos fazendo, tal qual já realizamos por meio de campanhas de arrecadação de alimentos e roupas, projetos como o MTG e a Comunidade Escolar e campanhas como a "He for She".

Texto: Roberta R. Jacinto.

TU SABIAS?

- Apenas brasileiros natos podem ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, de Presidente da Câmara dos Deputados, de Presidente do Senado Federal, de Ministro do STF, da carreira diplomática, de oficial das Forças Armadas e de Ministro da Defesa;
- O Poder Legislativo, em nível nacional, é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- É de competência exclusiva do Congresso Nacional autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;
- Compete privativamente à Câmara dos Deputados autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;
- Compete privativamente ao Presidente da República nomear e exonerar os Ministros de Estado, bem como vetar projetos de lei, total ou parcialmente.
- Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos;
- A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
- A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;
- Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade;
- O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas.

Fonte: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

DIREITOS

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.

Artigo 1 - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2 - 1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 3 - Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4 - Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo 5 - Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo 6 - Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Artigo 7 - Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 8 - Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo 9 - Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10 - Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir seus direitos e deveres ou fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo 11 - 1.Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte de que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo 12 - Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo 13 - 1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.

Artigo 14 - 1. Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

2. Esse direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 15 - 1. Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 16 - 1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Artigo 17 - 1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo 18 - Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.

Artigo 19 - Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo 20 - 1. Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica.

2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo 21 - 1. Todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.

3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; essa vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo 22 - Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo 23 - 1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo 24 - Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

Artigo 25 - 1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo 26 - 1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo 27 - 1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.

2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.

Artigo 28 - Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo 29 - 1. Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 30 - Nenhuma disposição da presente Declaração poder ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

Fonte: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm

EXPEDIENTE

Informativo integrante do Eco da Tradição, edição de novembro de 2018. Publicação da Vice-presidência de Cultura do Movimento Tradicionalista Gaúcho. Responsabilidade técnica: Gelson Descovi Vargas. Elaboração: Roberta Jacinto.

COMUNIDADE

Projeto "MTG e a Comunidade Escolar"

Não são poucas as dúvidas que surgem diariamente a respeito da realização do M.T.G. e a Comunidade Escolar. Trata-se de um dos projetos que as prendas desenvolvem, enquanto tituladas regionais ou das entidades, para ser relatado junto ao relatório de atividades que será avaliado na Ciranda de Prendas. O projeto tem como objetivo central a valorização e divulgação da Cultura Gaúcha dentro das escolas, a fim de tornar a criança e o jovem estudante agente multiplicador da cultura gaúcha junto aos bairros e aos que não possuem as vivências tradicionalistas. No entanto, não se trata de uma simples visita à escola. É preciso planejamento, dedicação e atenção. Para o projeto ser executado com êxito, nesta edição do Caderno Piá, trazemos algumas dicas de importantes aspectos a serem observados:

1 – Planejamento: Antes de executar o projeto, é preciso organizar uma visita à Escola, conversar com a Equipe Diretiva e Pedagógica para saber sobre o Plano de Ação das Turmas que pretende atuar (temas e projetos individuais já trabalhados por cada turma), para que as ações não fiquem sem sentido para a Comunidade Escolar. É importante questionar à direção da escola e aos professores qual o perfil dos alunos que serão contemplados com a realização do projeto, a fim de que sejam feitas ações que realmente deixem algum legado aos envolvidos. Além disso, pode-se questionar a possibilidade da participação em uma formação pedagógica com os professores e representantes da Escola, antes da inserção do projeto nas turmas, visando a apresentação dos temas a serem trabalhados com os alunos.

2 – Escolha do Tema a ser apresentado na Escola: É de extrema importância ter um olhar crítico na escolha do tema. O primeiro aspecto a ser observado é que a prenda deve sentir-se à vontade para explanar sobre o tema escolhido, pois para uma boa atividade é necessário ter domínio de tudo que será apresentado. Não adianta querer "encher os olhos" com um tema difícil, se na verdade a proposta não será bem executada. Além disso, as atividades devem instigar a curiosidade e a criatividade das crianças e jovens que serão atendidos. Dentre os temas a serem abordados sugerimos um olhar voltado para as estruturas das entidades, regiões e MTG, documentos norteadores do tradicionalismo, eventos artísticos, campeiros, esportivos e culturais promovidos nas entidades/região/MTG, usos, costumes e culturas do gaúcho, danças e poesias gaúchas, povos colonizadores e suas influências na cultura gaúcha, inclusão e vivências nos CTGs. Além, é claro, dos temas anual, quinquenal e dos festejos, os quais também podem ser trabalhados didaticamente.

MTG e a Comunidade Escolar: prendas confeccionando dobraduras com os alunos

3 – Como escolher o tipo de atividade a desenvolver: As atividades propostas precisam ser eficientes para ambas as partes. Você deve escolher atividades que seja capaz de desenvolver e que despertem o interesse dos alunos. É importante que você faça o melhor que pode, mas também respeite seus limites, pois atividades fora do seu domínio poderão gerar constrangimento e insatisfação. Também é importante estimular a construção da aprendizagem e valorizar as vivências nas entidades. As atividades devem ser criativas e com os mais variados recursos. A utilização de materiais rústicos, vídeos, músicas, literaturas, recorte e colagem são fundamentais para construção das aprendizagens culturais.

4 – Exemplos de atividades por categoria:

a) Categoria Mirim:

Atividade Didática: Apresentar brinquedos e brincadeiras folclóricas; contar lendas; demonstração de indumentária; apresentar os símbolos do RS; apresentar o laço em vaca parada (podendo ter auxílio dos peões); apresentar instrumentos musicais e danças como contribuições dos povos formadores do RS.

Atividade Prática: Confecção de brinquedos e instrumentos com material de sucata; realização de brincadeiras; recontagem da lenda com texto coletivo, fantoches ou confecção de livros; vestir a prenda e o peão com a pilcha correta; confeccionar cartazes com os símbolos oficiais e sociais do RS; ensinar uma dança para os alunos.

b) Categoria Juvenil:

Atividade Didática: Explicar a estrutura e funcionamento das entidades, regiões, MTG; apresentar os eventos artísticos, campeiros, esportivos e culturais das entidades, regiões e/ou MTG; abordar o vocabulário regional do RS; explanar sobre a medicina campeira; abordar as contribuições culturais dos povos imigrantes e colonizadores do RS (culinária, características, vocabulários, religiosidade).

Atividade Prática: demonstração de vídeos e músicas que tocam nas entidades; oficinas sobre os eventos das entidades; oficina ou mostra de culinária típica de cada povo imigrante e colonizador; confeccionar um dicionário com as palavras originárias dos colonizadores e imigrantes; gincana com desafios envolvendo roupas típicas, vocabulário, apresentação de danças, etc. dos colonizadores e imigrantes.

Categoria Adulta:

Atividade Didática: Apresentar os documentos norteadores do MTG de forma sintetizada e ligando à realidade da escola para que possam compreender o porquê de seguir esses documentos; usos, costumes e culturas do gaúcho e dos demais povos formadores do RS; formas de inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas na entidade tradicionalista, nas regiões e no MTG; danças gaúchas e tradicionais; literatura regional e poesias gaúchas.

Atividade Prática: Criar um documento norteador de forma coletiva com os envolvidos; fazer uma gincana com estudos sobre a Carta de Princípios; fazer produção textual sobre os usos e costumes do gaúcho; confeccionar um livro sobre as influências culturais do povo gaúcho; fazer oficinas de danças gaúchas e tradicionais; interpretação de poesias; apresentação de seminários sobre obras de autores gaúchos.

Lembrete: Não podemos esquecer que a Escola é um espaço rico em aprendizagens, onde devemos respeitar a bagagem cultural dos alunos, pais, professores e funcionários, pois, apesar do projeto buscar valorizar as vivências que temos no meio tradicionalista, a comunidade escolar também apresenta uma diversidade cultural de experiências e conhecimentos gerais. Além de tudo é interessante que haja um diálogo direto com a equipe de professores e direção da escola, buscando a possibilidade de atividades avaliativas sobre os temas trabalhados no projeto, o que pode acarretar maior atenção e valorização dos conteúdos expostos.

Texto: Graciele Lopes Ribeiro e Roberta Rodrigues Jacinto

EXERCÍCIOS

Exercícios sobre o Rio Grande do Sul

01. O _____ corresponde às diversas configurações da crosta terrestre (montanhas, planaltos, planícies, depressões).

02. A _____ é o processo de retirada do material intemperizado ou não de áreas mais altas para áreas mais baixas pelos agentes transportadores que tem funções de sedimentação, como água, vento e gelo.

03. O maior parque eólico da América Latina e o segundo maior do mundo localiza-se em _____.

04. A _____ é a única ilha oceânica do estado, localizada no município de _____. É a única ilha brasileira a abrigar leões-marinhos em certas épocas do ano e uma das duas mais importantes áreas de concentração desse animal no litoral brasileiro. É a menor unidade de conservação ambiental do Brasil.

05. A _____, localiza-se no Delta do Jacuí, início do Lago Guaíba, no município de Porto Alegre. A ilha está localizada na área de proteção ambiental do delta, que é um conjunto de pântanos, canais e charcos que se forma a partir do encontro dos rios _____, Sinos, Caí e Jacuí.

06. A _____, é um distrito do município de Rio Grande e está situada em uma ilha fluvial da Lagoa dos Patos.

07. _____ é a linha hipotética, resultante do acordo das nações sobe seus limites, que determina de que lado fica quem.

08. A _____ foi introduzida no RS pelos jesuítas. Trata-se de uma cultura de inverno, sendo plantada no sul do Brasil. O óleo de _____ é utilizado nas indústrias de tintas, medicamentos, cosméticos, dentre outros.

09. A _____ é uma laguna localizada no RS, sendo a maior lagoa do Brasil e a segunda maior de toda a América do Sul (perde apenas para o Lago de Maracaibo, na Venezuela)

10. _____ é a diferença entre as temperaturas mínimas e máximas no decorrer do ano, sendo classificada como baixa no Rio Grande do Sul.

Respostas: 01. Relevo / 02. Erosão / 03. Osório / 04. Ilha dos Lobos – Torres / 05. Ilha Grande dos Marinheiros - Gravataí / 06. Ilha dos Marinheiros / 07. Fronteira / 08. Linhaça / 09. Laguna dos Patos / 10. Amplitude térmica

Referência bibliográfica: SOUZA, Ariovaldo Pereira de. Geografia do Rio Grande do Sul - Literatura Gaúcha.

Um pouco de prosa, verso e arte

Fotógrafo e publicitário, **Eduardo Rocha** tem seu trabalho fotográfico voltado à arte e cultura regional envolvendo pesquisa, produção, arte, música e história. Natural de Dom Pedrito, Eduardo cresceu entre a linha imaginária que divide o Brasil do Uruguai. Carrega em suas imagens as cenas de campo que fizeram parte de sua infância. Em 12 anos de fotografia, possui em seu currículo diversas exposições individuais e coletivas. Suas fotos já estamparam mais de 100 álbuns de músicos regionalistas, além de um trabalho de longo tempo voltado à cultura do Rio Grande do Sul envolvendo pesquisa, produção, arte, música e história.

Já fotografou em quatro continentes, cruzando por países como China, Mongólia, Estados Unidos e África do Sul. Na América Latina, Eduardo percorreu os caminhos do cavalo Crioulo com o projeto Origem Crioula.

Atualmente está responsável pela fotografia do projeto Influência que conta a formação dos povos do sul sob a influência da equitação crioula. Também, dirige a plataforma multimídia EloSul, responsável por valorizar e difundir a cultura regional através dos meios digitais. O fotógrafo relata que entende a fotografia "como uma forma de documento de um tempo. Através dela consigo que pessoas viagem para lugares, lembranças e sensações.".